

Participa+Brasil Em, 28 de junho de 2021

Alteração da expressão "Denúncia" para "Comunicação".

Sugere-se a alteração do inc.III, art. 4º, para: "**Comunicação** é a informação feita à ANPD por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de infração cometida contra a legislação de proteção de dados pessoais do País, que não seja uma Reclamação; e, também, à prestada por Controlador de Dados, em razão de violação e/ou vazamento de dados pessoais, sobre sua guarda e atribuição"

Justificativa:

1.Denúncia tem outro significado, por exemplo, Denúncia pode reportar à atribuição do Ministério Público ao conhecer da notícia crime e entender por sua catalogação na qualidade de imputação penal. Nesse sentido, colhe-se do art. 12, do Código de Processo Penal.

2.Quanto a segunda parte, ora indicada em complemento (e, também, à prestada por Controlador de Dados, em razão de violação e/ou vazamento de dados pessoais, sobre sua guarda e atribuição), tal se faz importante, à razão de fazer distinção de culpa e de responsabilidade.

Culpa: responder diretamente e com contribuição para a violação de dados pessoais, e/ou vazamento, gerando o dano, delito e/ou crime;

Responsabilidade com implicações na violação de dados pessoais e/ou vazamento: atuar com disposição de forma a incutir a cultura e a proteção de dados pessoais, tendo exatamente a obrigação de responder por ações protetivas de dados pessoais.

Geralda Magella